



POLÍTICA DE TOMADA DE DECISÕES E ALÇADAS

EM BRANCO

**ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2024/00009**

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 87, inciso I, do Estatuto Social, e considerando a deliberação do Conselho de Administração em sua 37ª reunião ordinária, realizada em 25 de junho de 2024, conforme Ata n.º SEDE-ACO-2024/00011,

RESOLVE:

- I. Alterar a Política de Tomada de Decisões e Alçadas da NAV Brasil;
- II. Estabelecer que esta Política entra em vigor a partir da presente data;
- III. Revogar os Atos Normativos n.º SEDE-ANO-2024/00003, de 13 de março de 2024, e n.º SEDE-ANO-2024/00008, de 02 de julho de 2024; e
- IV. Determinar a sua imediata divulgação a todos os empregados da NAV Brasil.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
PRESIDENTE
NAV BRASIL

Classif. documental	010.010
---------------------	---------

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil
Endereço : Av. GENERAL JUSTO Nº 160 CENTRO
CEP:20021130 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL



Assinado com senha por JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO em 03/07/2024 16:18:02.
Documento Nº: 310416-2634 - consulta à autenticidade em
<https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=310416-2634>

**SIGA** 

Sumário

CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA.....	3
CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	3
CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS.....	5
SEÇÃO I DOS OBJETIVOS.....	5
SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS.....	5
CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES	6
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS.....	9
CAPÍTULO VII DAS ALÇADAS	10
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política estabelece os princípios, as diretrizes e as competências a serem observadas na atribuição de alçadas bem como nos processos de tomada de decisão no âmbito da NAV Brasil, sendo aplicável ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e aos seus membros individualmente, aos Gerentes e Assessores, devendo ser observada por todo o efetivo da organização.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 2º. Esta Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- II. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- III. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, que regulamenta a delegação de competências;
- V. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016;
- VI. Estatuto Social da NAV Brasil, aprovado pela Assembleia Geral em 25 de abril de 2023;
- VII. Regimento Interno dos respectivos órgãos colegiados da NAV Brasil; e
- VIII. Código de Ética, Conduta e Integridade da NAV Brasil.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I. administrador: membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da NAV Brasil;
- II. alçada: limitação de competência e atribuições para deliberações ou tomada de decisão por uma instância decisória;
- III. assembleia geral: órgão máximo da NAV Brasil com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social da NAV Brasil.
- IV. colegiado: órgão de administração, dotado de competências e atribuições, que toma decisão mediante processo de deliberação compartilhada entre seus membros, de acordo com o quórum estabelecido no Estatuto Social da Empresa, que, para fins desta Política, correspondem ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva;
- V. competência: poder de agir ou decidir sobre determinado assunto com responsabilidade sobre tal;
- VI. Conselho de Administração (CA): órgão estatutário de deliberação estratégica e colegiada da NAV Brasil;
- VII. deliberação: decisão tomada por um colegiado por meio de discussão prévia e exame da matéria a ela submetida;
- VIII. Diretoria Executiva (DIREX): órgão estatutário executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da NAV Brasil, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração;
- IX. Dispensa de Licitação Simplificada (DLS): procedimento para contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II, do art. 29, da Lei nº 13.303/2016;
- X. empregado: todo agente público integrante do quadro de pessoal da NAV Brasil, no exercício de cargo efetivo ou de cargo em comissão, bem como agentes públicos cedidos, ocupantes de função gratificada ou não;
- XI. Estatuto Social (ES): documento de regência da NAV Brasil, ao que todos os demais devem observar compatibilidade. Define a denominação, o prazo de duração, a sede, o objeto social e como este se divide, a composição e a competência da diretoria, dos conselhos e demais órgãos estatutários;

- XII. governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar seus objetivos;
- XIII. instância decisória: colegiado ou autoridade singular que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar ou decidir sobre determinado assunto; e
- XIV. Ordem de Compra (OCO): instrumento utilizado nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, acompanhado, ou não, do termo de contrato, quando a baixa complexidade permitir a sua substituição.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 4º. Constituem objetivos da presente Política:

- I. estabelecer responsabilidades e fixar os limites para as aprovações relacionadas às tomadas de decisão, especialmente aquelas que envolvam recursos orçamentários e financeiros da NAV Brasil, sejam eles tangíveis ou intangíveis, em consonância com o que estabelece o Estatuto Social em seu art. 67, inciso XV; e
- II. assegurar a integridade das decisões, em consonância com as normas e valores e estratégia institucionais.

Seção II

Dos Princípios

Art. 5º. Constituem princípios da presente Política:

- I. *Accountability*: determina que o processo de decisão deve possibilitar a prestação de contas da atuação dos agentes de forma clara, objetiva, tempestiva e diligente, assumindo as responsabilidades próprias de sua função, bem como as consequências de suas decisões ou omissões;
- II. Conformidade: consiste na premissa de que as decisões sejam tomadas em aderência às leis e aos regulamentos externos e internos à Empresa em consonância com seus

valores, de forma ética, moral e transparente;

- III. Impessoalidade: refere-se à obrigação dos agentes públicos de decidir e agir de forma neutra no exercício de suas funções, tomando decisões de sem favorecimentos pessoais, sem discriminação e sem influências externas e que possam comprometer a objetividade dos processos administrativos;
- IV. Integridade: conjunto de arranjos institucionais que visam a evitar que a Administração Pública se desvie de seu objetivo principal, de entregar os resultados esperados pela população, de forma adequada, imparcial e eficiente;
- V. Transparência: preceito que revela a adoção de práticas que transcendam o dever de informar legalmente instituído, mediante a divulgação ativa e proativa de informações de forma eficaz, oportuna e precisa, para proporcionar às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento do desempenho institucional;
- VI. Segurança Jurídica: consiste na garantia de que o direito ofereça aos seus destinatários a capacidade de regular suas condutas de maneira razoavelmente previsível e estável; e
- VII. Sustentabilidade: proposta de desenvolvimento institucional que visa atender às necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, contemplando aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 6º. A tomada de decisão no âmbito da NAV Brasil deverá observar as seguintes premissas:

- I. as competências e alçadas decisórias definidas no âmbito da Empresa;
- II. basear-se nas informações, dados, elementos e documentos disponibilizados e diligenciados, quando o caso assim o requerer, bem como na análise e seleção de uma das alternativas propostas ou de outra visualizada pelo decisor, de forma motivada e justificada; e
- III. ser fundamentada, devendo, inclusive, registrar justificativa para a não adoção das alternativas sugeridas pelo corpo técnico, se for o caso.

Art. 7º. A fixação dos limites de alçadas e os atos de delegação de competência devem

prestigiar a máxima eficiência e a segurança jurídica na tomada de decisão, sempre alinhada aos objetivos estratégicos e às boas práticas de governança que resguardecem os interesses da NAV Brasil.

Art. 8º. Nenhum administrador poderá aprovar ou tomar decisão de forma isolada, quando a competência decisória for de um colegiado.

Art. 9º. Os assuntos que possam expor a NAV Brasil a riscos de imagem, reputação ou credibilidade devem ser previamente reportados ao nível hierárquico imediatamente superior e deliberados pela Diretoria Executiva.

Art. 10. A instância decisória deverá ter acesso às informações necessárias para a formação de sua convicção, que deverão estar disponíveis previamente, cabendo ao corpo técnico envolvido no tema sob análise prestar o suporte, por meio de elaboração de estudos, apresentação de documentos e elementos que possam esclarecer a questão submetida à deliberação.

Art. 11. O decisor não pode eximir-se de sua responsabilidade sob a alegação de que, quando decidiu, votou ou se absteve em determinada matéria, o fez por não ter as informações necessárias, salvo se, no caso de abstenção, tiver diligenciado para obtê-las, a fim de formar seu juízo de valor, e não as tenha comprovadamente recebido.

Art. 12. Os critérios utilizados para tomada de decisão deverão estar registrados no documento que proferir a deliberação ou voto, podendo consistir em declaração de concordância com manifestações, pareceres ou fundamentos anteriores, já constantes do processo.

Art. 13. A decisão de competência de membro da Diretoria Executiva que contrarie, na essência, recomendações expressas ou pareceres dos órgãos que devam opinar sobre a matéria, somente poderão ser tomadas de forma colegiada.

Art. 14. A decisão sobre contratações de competência do Conselho de Administração é estritamente relacionada à avaliação de conveniência e oportunidade da despesa, e não configura atesto sobre a regularidade da análise técnica e/ou jurídica relativas ao procedimento, tampouco implica em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação ou a realização da despesa.

Art. 15. Quando estiver envolvido em alguma situação de conflito de interesses, o agente deverá abster-se de tomar parte da decisão de votar ou participar da discussão do assunto, cabendo-lhe reportar o fato ao (à) seu(sua) superior imediato(a) e aos demais membros do

colegiado de que faça parte, quando se tratar de decisão coletiva.

Art. 16. Nas decisões colegiadas, deverão ser registrados, em ata, os votos divergentes, com a respectiva fundamentação.

Parágrafo único. O membro de órgão colegiado poderá solicitar o registro dos elementos de sua convicção, mesmo nos casos em que não haja divergência.

Art. 17. As despesas não poderão ser fracionadas para fins de enquadramentos nesta Política.

Art. 18. Quando o valor apurado ao final do processo licitatório for superior ou inferior ao limite de alçada da instância decisória que autorizou a abertura do processo de licitação, a decisão de autorização para homologação e adjudicação deverá ser tomada pela instância decisória competente, conforme critério e valores de alçada constantes nesta Política.

Art. 19. Prescindem de autorização da instância decisória:

- I. as contratações para prestação de serviços públicos essenciais ou para atendimento a obrigações decorrentes de legislação específica;
- II. as contratações das licitantes remanescentes de certame licitatório;
- III. casos em que a autorização para contratação for concedida com base em valor estimado, se o valor apurado, ao final do procedimento, estiver dentro do limite de 10% de acréscimo em relação ao valor inicialmente estimado e dentro do limite de alçada do órgão que a autorizou;
- IV. as prorrogações de vigência relativas aos contratos de prestação de serviços continuados, desde que observados os limites da lei e precedidos de pesquisa de mercado ou comparativo de preços, na forma da legislação vigente e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de modo a ser vantajoso para a NAV Brasil; e
- V. as alterações contratuais decorrentes de reajustes, desde que condicionadas à previsão contratual e/ou aderentes à legislação de regência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mantidos os parâmetros da instância originariamente competente.

Art. 20. A competência é irrenunciável e se exerce pelas instâncias decisórias a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 21. As instâncias decisórias poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente

subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Art. 22. É vedada a delegação de competência para edição de atos normativos, julgamento de recursos administrativos e de matéria de competência exclusiva.

Art. 23. A delegação será sempre conferida ao cargo, assim, na ausência do titular, o processo de aprovação deverá ser encaminhado ao substituto regulamentar ou ao superior imediato.

Art. 24. Compete à autoridade delegante acompanhar o exercício da delegação, instituindo, a seu critério, mecanismo de controle do uso da prerrogativa pelo delegado.

Art. 25. Os atos de delegação serão formalizados por ato administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e a da Diretoria Executiva.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva apresentar a proposta de definição de competências e alçadas decisórias no âmbito da NAV Brasil, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 28. Compete aos Diretores propor à Diretoria Executiva a definição ou a alteração de competências e alçadas decisórias no âmbito da NAV Brasil, devidamente instruídas com manifestações das áreas técnicas, jurídica e de governança e controle, quando for o caso.

Art. 29. Compete aos Gerentes de áreas e Assessores sob demanda específica privativa de membro da Diretoria Executiva, prover, no âmbito de sua competência técnica e institucional, estudos técnicos, pareceres e informações necessárias à instrução da proposta de definição ou alteração de competências e alçadas decisórias da NAV Brasil, bem como monitorar seu efetivo cumprimento após a aprovação de todas as instâncias corporativas competentes.

Art. 30. Compete aos Gerentes das Dependências da NAV Brasil (DNBs) monitorar o cumprimento, no âmbito das dependências, das regras e diretrizes estabelecidas, propondo às gerências de área, adequações, quando for o caso, devidamente motivadas.

Art. 31. As competências e alçadas estabelecidas nesta Política não desobrigam as instâncias decisórias da observância da legislação em vigor e demais normativos de órgãos regulatórios e de controle.

Art. 32. A competência para a assinatura de contratos é compartilhada entre o Presidente e o Diretor da área demandante ou entre o Diretor e gerente da área demandante, que deverão atuar como coassinatários, visando assegurar a distribuição equilibrada de responsabilidades.

Art. 33. Para fins gerais desta política, a Diretoria da área demandante será definida conforme a natureza do objeto contratual, sendo a Diretoria de Administração responsável por contratos afeitos à área administrativa e a Diretoria de Serviços por contratos referentes à área operacional.

CAPÍTULO VII DAS ALÇADAS

Art. 34. O quadro de alçadas decisórias contendo os valores e as instâncias consta anexo a esta Política e deverá ser revisado sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Política será divulgada pela Empresa e disponibilizada na Intranet em local de fácil acesso, de forma que todos os tomadores de decisão tenham claro entendimento acerca de suas responsabilidades e limites de atuação, assim como todos os empregados da NAV Brasil.

Art. 36. Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração.

ANEXO

QUADRO DE ALÇADAS

1. CONTRATAÇÃO

ID.	ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA
1.1	Aprovação e assinatura de ordem de compra (OCO)	Gerente de Compras e Contratos	Obras e serviços de engenharia
			Acima de R\$ 10 mil para compra de bens e/ou prestação de serviços
		Coordenador de Compras	Até R\$ 10 mil para compra de bens e/ou prestação de serviços, exceto obras e serviços de engenharia
1.2	Autorização para abertura de processo licitatório e/ou contratação direta	Diretoria Executiva	Acima de R\$ 5 milhões
		Diretor da área demandante	Até R\$ 5 milhões
1.3	Autorização para contratação (Licitação ou Contratação Direta)	Conselho de Administração	Acima de R\$ 25 milhões
		Diretoria Executiva	Entre R\$ 1 milhão e R\$ 25 milhões
		Diretor da área demandante	Até R\$ 1 milhão
		Assessor de Apoio às DNBs para atendimento às DNBs	Até R\$ 50 mil
1.4	Julgamento de recursos em licitação	Diretor de Administração	N/A
1.5	Anulação ou revogação de licitação	Presidente	Acima de R\$ 1 milhão
		Diretor de Administração	Acima de R\$ 500 mil
		Gerente de Compras e Contratos	Entre R\$ 50 mil e R\$ 500 mil
		Coordenador de Licitações	Até R\$ 50 mil
1.6	Homologação de procedimento licitatório	Presidente	Acima de R\$ 1 milhão
		Diretor de Administração	Até R\$ 1 milhão
1.7	Celebração de contratos	Presidente e Diretor da área demandante	Acima de R\$ 500 mil
		Diretor da área demandante e Gerente da área demandante	Até R\$ 500 mil

1. CONTRATAÇÃO (continuação)

ID.	ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA
1.8	Autorização de despesa mediante Dispensa de Licitação Simplificada (DLS)	Diretor de Administração (Despesas da Administração Central)	Até R\$ 50 mil
		Assessor ou Gerente Administração Central	Até R\$ 30 mil
		Assessor de Apoio às DNBs para atendimento às DNBs Especiais	Acima de R\$ 20 mil até R\$ 50 mil
		Assessor de Apoio às DNBs para atendimento às demais DNBs	Acima de R\$ 10 mil até R\$ 50 mil
		Gerente de Engenharia de Infraestrutura	Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 100 mil
		Gerente DNB Especial	Até R\$ 20 mil
		Gerente DNB Alfa	Até R\$ 10 mil
1.9	Autorização de abertura de procedimento de pré-qualificação permanente	Diretor de Administração	N/A
1.10	Declaração de disponibilidade orçamentária	Diretor de Administração	N/A
1.11	Celebração de Termo Aditivo	Autoridade que assinou o contrato, caso se mantenha na respectiva alçada	N/A
1.12	Celebração de Distrato (resilição amigável de contratos)	Autoridade que assinou o contrato	N/A
1.13	Rescisão unilateral de contrato	Autoridade que autorizou a assinatura de contrato	N/A
1.14	Aplicação de penalidade de advertência	Gestor do contrato	N/A
1.15	Julgamento do recurso quanto à aplicação de penalidade de advertência	Gerente de Compras e Contratos	N/A
1.16	Aplicação de penalidade de multa	Diretor da área demandante	N/A

1. CONTRATAÇÃO (continuação)

ID.	ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA
1.17	Julgamento do recurso quanto à aplicação de penalidade de multa	Presidente	N/A
1.18	Aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NAV Brasil	Presidente	N/A
1.19	Julgamento do recurso quanto à aplicação de penalidade de suspensão temporária	Diretoria Executiva	N/A

2. CONTÁBIL

ID.	ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA
2.1	Aprovação de alienação de bens móveis	Conselho de Administração	Acima de R\$ 1 milhão
		Diretoria Executiva	Entre R\$ 500 mil e R\$ 1 milhão
		Presidente e Diretor	Entre R\$ 100 mil e R\$ 500 mil
		Diretor	Até R\$ 100 mil
2.2	Aprovação / homologação de baixas contábeis	Conselho de Administração	Acima de R\$ 1 milhão
		Diretoria Executiva	Entre R\$ 500 mil e R\$ 1 milhão
		Presidente e Diretor	Entre R\$ 100 mil e R\$ 500 mil
		Diretor	Até R\$ 100 mil
2.3	Aprovação da prática de atos que importem em renúncia, transação (inclusive acordos judiciais e extrajudiciais) ou compromisso arbitral (valor por exercício)	Conselho de Administração	Acima de R\$ 10 milhões
		Diretoria Executiva	Até R\$ 10 milhões
		Presidente e Diretor da área demandante	Até R\$ 500 mil
2.4	Aprovação da atualização de tabela de concessão diárias no país e no exterior	Diretoria Executiva	N/A

2.5	Aprovação de viagem ao exterior de empregados e colaboradores eventuais	Diretoria Executiva	N/A
2.6	Captação de empréstimo e financiamentos	Conselho de Administração	N/A
2.7	Assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta	Presidente e Diretor da área demandante	N/A
2.8	Assinatura do termo de recebimento de bem imóvel cedido, de outra forma posto sob utilização ou transferido à NAV Brasil, após a devida formalização do procedimento principal	Gerente de Serviços Administrativos	Bem imóvel sob responsabilidade da Administração Central
		Gerente de DNB	Bem imóvel sob responsabilidade da DNB

3. PESSOAS

ID.	ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA
3.1	Autorização de cessão de empregado para órgãos e entidades da Administração Pública	Diretoria Executiva	N/A
3.2	Autorização de horas-extras superiores a 40 horas mensais por empregado	Diretoria Executiva	N/A
3.3	Autorização de licença não remunerada para tratamento de assuntos particulares	Diretoria Executiva	N/A
3.4	Autorização de férias coletivas	Diretoria Executiva	N/A
3.5	Autorização de realização de processo seletivo público.	Diretoria Executiva	N/A
3.6	Fixação de valor de bolsa-auxílio de estagiário	Diretoria Executiva	N/A